PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 137/91, de 23 de abril de 1991.

Estabelece novos valores para os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial ao corpo de funcionários públicos municipais, no período de abril de 1990 a jeneiro de 1991, totalizando cumulativamente em 237,465%.

Art. 2º - A reposição salarial de que trata o artigo anterior será de 30% (trinta por cento) em março; 8% (oito por cento), em abril e 8.76% (oito ponto, setenta e seis por cento) em maio do corrente ano.

Parágrafo Único - Os percentuais mencionados no caput deste artigo serão comulativos mês a mês.

Art. 3º - Aos professores de 1º e 2º graus é assegurado o que determina as Leis: 112/90, de 31.12.90; 124/91, de 08.02.91 e da presente Lei, assim especificado:

I - pagamento retroativo de junho a dezembro de 1990, de 30% (trinta por cento) sobre o valor do enquadramento no Plano de Cargos e Carreiras (Lei 124/90);

II - o pagamento de janeiro e fevereiro de 1991, será de 121% (cento e vinte e um por cento) sobre o Plano de Cargos e Carreiras, subtraindo-se os valores já pagos nos referidos meses;

III - o pagamento de março/91 será de 187,3% (cento e oitenta e sete ponto, três por cento) sobre o Plano de Cargos

e Carreiras, conforme a presente lei, equivalente aos 30% (trinta por cento) cumulativos;

IV - o pagamento de abril/91 será de 210.284% (duzentos e dez ponto, duzentos e oitenta e quatro por cento) sobre o Plano de Cargos e Carreiras, conforme a presente lei, equivalente ao cumulativo de 8% (oito por cento);

V - o pagamento de maio/91 será de 237.465% (duzentos e trinta e sete ponto, quatrocentos e sessenta e cinco por cento) sobre o Plano de Cargos e Carreiras, conforme a presente lei, equivalente ao cumulativo de 8.76% (oito ponto setenta e seis por cento).

§ 1º - Continuarão asseguradas as vantagens previstas no Art. 7º, IX e XXIII do Capítulo II, dos Direitos Sociais, da Constituição Federal, aos servidores em exercício de funções consideradas penosas, insalubres ou perigosas na forma da Lei.

§ 2º - Continuará assegurado aos servidores o salário - família de que trata o Art. 7º, XII, da Constituição Federal.

Art. 4º - Fica assegurado aos servidores públicos municipais, pensionistas e aposentados o mesmo percentual conferido aos servidores da ativa.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU,
23 de abril de 1991.

Valdeci Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal em exercício.